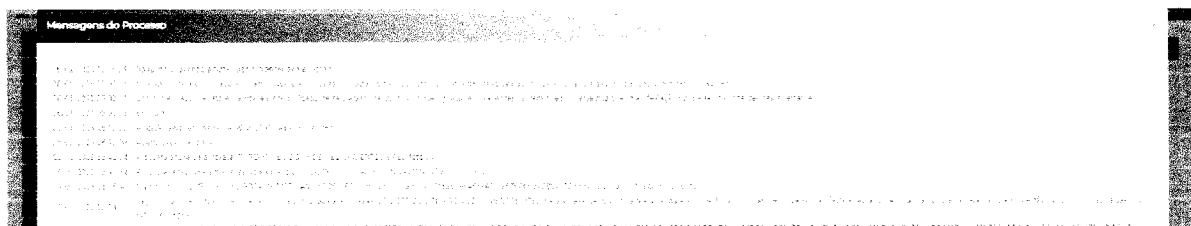




**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE QUIXERAMOBIM/CE**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 1311300122-PERP

**MARIA BARROS DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., requerer a devolução do prazo para manifestação da intenção de recurso, uma vez que, *data venia*, não foi observado o tempo de 30 minutos (conforme item 14.9 do Edital), tendo a sessão sido encerrada apenas 3 minutos após a abertura de prazo recursal:



Assim, requer se digne V.Sa. devolver o prazo de 30 minutos, sob pena de declaração de nulidade do ato e responsabilização do agente público, conforme dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Outrossim, no ensejo, em observância ao disposto no item 14.9 do Edital, apresenta a manifestação para intenção de recurso da r. decisão que declarou a empresa desclassificada do certame, porquanto a decisão fere o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como a jurisprudência pacificada pelo TCU que inadmite o formalismo excessivo no processamento dos certames.

Pede deferimento.

Quixeramobim, 06 de janeiro de 2022.

*Maria Barros Costa*  
**Maria Barros Costa**  
Representante Legal